PARECER N° , DE 2004

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 193, de 2004, que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, o acesso da BR-293 à fronteira do Brasil com o Uruguai, no município de Quaraí, no Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **LEONEL PAVAN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado n° 193, de 2004, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi. O projeto visa a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei n° 5.917, de 10 de setembro de 1973, o acesso da BR-293 à fronteira do Brasil com o Uruguai, no município de Quaraí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Segundo o autor da proposição, o acesso em tela responde pela ligação entre Quaraí, no Rio Grande do Sul, e a cidade de Artigas, no Uruguai,

sendo importante via de integração do Mercosul e de particular relevância para a comunicação entre os dois países. A necessidade de fiscalização eficaz e intensa dos órgãos federais sobre a via justificaria a incorporação do referido trecho rodoviário ao patrimônio público federal.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A rodovia de que trata a proposição permite o acesso de pessoas e veículos a partir da rodovia BR-293 até a fronteira do Uruguai, no que se caracteriza como ligação internacional.

A responsabilidade da União em relação às atividades que extrapolam o âmbito nacional justificaria a incorporação da rodovia ao patrimônio federal, por possibilitar maior eficiência na execução de suas atribuições constitucionais, como a exploração dos serviços de transporte internacional de passageiros e o policiamento de fronteira. Dessa forma, seria possível tomar a seu encargo os serviços de construção, pavimentação e manutenção da via, providência fundamental para assegurar o padrão de qualidade requerido para atender às movimentações entre os países.

Por esses atributos, consideramos meritória a proposição.

No que tange aos aspectos legais, o projeto atende aos critérios exigidos para a inclusão de rodovias no Plano Nacional de Viação, já que o trecho em questão configura conexão de caráter internacional. Além disso, não apresenta vícios de iniciativa, de inconstitucionalidade ou de injuridicidade que o desabonem.

II – VOTO

À vista do exposto, somos de parecer favorável à APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 193, de 2004.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator